

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPESCA-ES, CNPJ n. 18.714.001/0001-63, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). HELENA SANTOS DE OLIVEIRA PECANHA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDLATICÍNIOS/ES, CNPJ n. 36.402.402/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MESSIAS BRAUM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas Indústrias da pesca (preparação e conservação peixes, crustáceos e moluscos, fabricação de alimentos para animais a base de pescado e preparação de algas marinhas)**, excetuadas as categorias diferenciadas, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2021, o piso salarial da categoria será de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), sendo os meses de fevereiro, março e abril dividido em duas parcelas, nos meses de maio e junho de 2021.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos trabalhadores em 1º de fevereiro de 2021, com aplicação do reajuste salarial de 4,5% (quatro e meio por cento), sobre os salários efetivamente pagos em fevereiro/2020, sendo retroativo aos meses de fevereiro, março e abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÕES

O reajuste pactuado na cláusula quarta contempla todas as formas de reajustes e antecipações salariais ocorridas no período, compensando toda e qualquer antecipação salarial realizada.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

O pagamento das rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do SINDLATICINIOS.

Parágrafo primeiro - Deverá o empregador anotar no próprio aviso prévio fornecido ao empregado, local, data e horário previsto para a quitação das verbas rescisórias.

Parágrafo segundo - Quando o empregado não comparecer ou o SINDLATICINIOS não homologar a rescisão por qualquer motivo, inclusive por falta de data e horário disponíveis no prazo legal, desde que o empregador tenha cumprido o que preceitua o parágrafo primeiro, será fornecido atestado de comparecimento, que com o depósito do saldo rescisório no prazo legal, eximirá a empresa da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

Parágrafo terceiro - O SINDLATICINIOS homologará todas as rescisões, independentemente de serem os trabalhadores sócios ou não, no prazo previsto no art. 477, § 6º da CLT, mediante apresentação dos seguintes documentos: TRCT (código SJ2), chave de conectividade, comprovante de regularidade do depósito do FGTS, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, atestado de saúde ocupacional e guia CD/SD, no entanto, os empregadores ficam obrigados a agendarem diretamente no sindicato, no decorrer do aviso prévio, mas sempre com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL

Por força de deliberação em assembleia geral realizada pelo Sindicato Laboral, os empregadores descontarão mensalmente da remuneração bruta de seus empregados associados ao sindicato laboral, 1% (um por cento) do salário base, para custeio de suas atividades.

Parágrafo primeiro - O recolhimento da mensalidade dos trabalhadores será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao pagamento, em guias fornecidas pelo SINDLATICINIOS/ES, mas, também podendo ser obtida através do site www.sindifacil.com.br/sindlaticinios-es, a ser pago em qualquer Agência Bancária ou Casa Lotérica, na conta corrente nº 000030000956-9, agência 0171, da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo segundo – Caso haja oposição ao desconto da mensalidade sindical, a manifestação poderá ser feita a qualquer tempo, devendo a recusa ser formalizada com entrega, ou envio da oposição diretamente para sede do sindicato profissional.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO PACTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente CCT, acarretará ao infrator, em favor da parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do salário de cada empregado envolvido, vigente à época da infração

Parágrafo único – A multa prevista no *caput* será aplicada apenas se, no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação, a parte infratora não promover a devida regularização.

CLAUSULA NONA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores manterão, sem ônus para todos os seus empregados, um seguro de vida em grupo, cuja cobertura para morte natural garanta indenização mínima de R\$ 20,000,00 (vinte mil), e, por invalidez permanente ou por morte em decorrência de acidente, no valor mínimo de R\$ 30,000,00 (trinta mil), que a mesma apólice garanta também o valor mínimo a título de auxílio funeral de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - Assim que renovado o contrato com a seguradora, as empresas deverão comunicar a ambos os sindicatos o cumprimento desta cláusula.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO / RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes a iniciar novas negociações, visando à revisão do presente documento coletivo, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência supramencionada.

Vitória/ES, 30 abril de 2021.



HELENA SANTOS DE OLIVEIRA PECANHA
Presidente do SINDIPESCA-ES



MESSIAS BRAUM

Presidente do SINDLATICÍNIOS/ES